



CONTRATO Nº 15/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS E A
EMPRESA AGENDA ASSESSORIA,
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.978.716/0001-68, com sede no Município de Paragominas, Estado do Pará, na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente a Sr^a. **MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portador do CPF/MF nº 641.557.142-72 e RG nº 2836275 /PC-PA, e de outro lado a empresa **AGENDA - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º. 00.059.307/0001-68, situada na Rua Barão de Melgaço, nº. 3988, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP.: 78.005-300, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 02499061 SSP/MT e do CPF/MF n.º 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, Apto 1.902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP.: 78.043-409, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de Nº 15/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 97/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 01/2022, consoante ao **Processo nº A.2023.00001**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 097/2022 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS IPMP**, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.892/2013.



CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, com acompanhamento realizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP**, CONFORME **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022/IPMB/PMB, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022-SRP**", consoante com o quadro que segue:

ITEM	Especificação Clara e Detalhada do serviço ofertado e informação da Garantia/Validade.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de Empresa Especializada para Realização de CENSO PREVIDENCIÁRIO dos Servidores Ativos e Dependentes do Município de Paragominas.	Unid.	2.300	R\$ 85,00	R\$ 195.500,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 195.500,00	
Valor por extenso: (Cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais).					

A prestação dos serviços **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Referência Anexo I, Anexos A, B e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no **item 9 e subitens do Termo de Referência Anexo I** deste Edital.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Paragominas, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3. O recebimento e a aceitação do(s) serviço(s) estará(ão) condicionado(s) à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.

5.4. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15,



§8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido - **Termo de Referência Anexo I e Anexos A, B e II**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência Anexo I e Anexos A, B e II**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente**: no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.5. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

5.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do **Termo de Referência Anexo I e Anexos A, B e II**, bem como determinar prazo para adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, ou às suas expensas, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos trabalhos, promovendo sua substituição quando necessário, e, ainda:

a) Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário, o que incluía disponibilidade de:

- microcomputadores;
- impressoras;
- equipamentos de digitalização;
- equipamentos de captação de biometria;
- equipamentos para a captação de imagem;
- material de escritório (canetas, grampeadores, furadores de papel, etc.);
- papel (em quantidade suficiente para viabilizar a impressão dos comprovantes de recenseamento);
- locação de espaço físico;
- instalações técnicas, como acesso à internet (banda larga ou similar);
- água, café e biscoito.

b) Instalar e operacionalizar os postos de atendimento, dispostos no município de Paragominas/PA, para a execução do Censo, os quais deverão funcionar em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), com atendimento ao público (ininterruptamente) de 8h às 15h, com encerramento das atividades às 17h.



CLÁUSULA SÉTIMA DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) emitidas pela **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos serviços e liberação dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.1.4. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Edital e seus Anexos;

8.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do serviço recebido;

8.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços que compõem o objeto do Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto do Edital e seus Anexos;

8.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.9. Providenciar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e após atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, na forma estabelecida no Edital e seus Anexos;

8.1.10. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências para que esta cumpra o objeto do Contrato dentro das regras definidas no Edital e seus Anexos;



- 8.1.11. Cumprir os prazos previstos no Cronograma, no que lhe couber;
- 8.1.12. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.1.13. Auxiliar a **CONTRATADA** na busca de informações dos segurados, interagindo com a equipe de censo;
- 8.1.14. Enviar cronogramas, avisos, informativos e comunicados às demais Secretarias sobre o censo, cobrando dos seus respectivos superiores o comparecimento dos segurados vinculados;
- 8.1.15. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto, de forma plena.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste instrumento;
- 8.2.2. Colocar à disposição do **IPMP**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus Anexos;
- 8.2.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital e seus Anexos;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 8.2.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços prestados pelo contratante, sem prévia autorização;
- 8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **IPMP**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- 8.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.10. Refazer ou adequar, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos com defeito, vício ou má qualidade;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente;



- 8.2.12. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e entregá-los nos prazos e horários estabelecidos;
- 8.2.13. Obedecer às especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- 8.2.14. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 8.2.15. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços não justificado será considerado como infração;
- 8.2.16. Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.2.17. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada,
- 8.2.18. No preço ofertado do serviço deverão estar inclusos os custos, impostos e taxas (federais, estaduais e municipais), de pessoal, de material, de garantias e de manutenções necessários ao cumprimento do objeto;
- 8.2.19. Registrar em sistema de protocolo próprio toda e qualquer interação com a **CONTRATADA**;
- 8.2.20. Fornecer capacitação aos usuários da **CONTRATADA**;
- 8.2.21. Enviar relatórios semanais sobre o andamento dos serviços e atualização de comparecimentos;
- 8.2.22. Emitir relatórios dos recenseados que compareceram conforme demanda do **CONTRATANTE**;
- 8.2.23. Visando a fase de coordenação dos trabalhos do Censo Previdenciário a **CONTRATADA** deverá ter no mínimo 02 (dois) coordenadores com nível superior e com certificação em CGRPPS, que serão responsáveis pelo projeto;
- 8.2.24. A **CONTRATADA** deverá dispor de **representação em Paragominas/PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades do **IPMP**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.
- 8.2.25. **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.**

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante



CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

9.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos A, B e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

9.8. O **FISCAL DO CONTRATO**, usando de suas atribuições, deverá diligentemente e com acurácia, proceder à verificação da inteira compatibilidade entre os sistemas de processamento informáticos usados pelo **IPMP** e o software e seus derivados entregues pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação das Notas Fiscais ou Faturas, devidamente atestada e visada pelo Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

10.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) **5% (cinco por cento)** na data de entrega do **Cronograma de Execução e Relatório de Planejamento** do Censo Cadastral e Previdenciário (**Produto 1**);
- b) **5% (cinco por cento)** na apresentação do **Plano de Ação** contendo divulgação do Censo Previdenciário (**Produto 4**);



- c) **10% (dez por cento)** na comprovação de locação de espaços físicos (unidades de atendimento) e de contratação de colaboradores e logística que viabilizem a execução do contrato (**Produto 5**);
- d) **5% (cinco por cento)** na data do início do atendimento presencial;
- e) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Relatório de Execução do Censo Previdenciário do Grupo I (Produto 6)**;
- f) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Relatório de Execução do Censo Previdenciário do Grupo II (Produto 6)**;
- g) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Relatório de Execução do Censo Previdenciário do Grupo III (Produto 6)**;
- h) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Relatório de Execução do Censo Previdenciário do Grupo IV (Produto 6)**;
- i) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Relatório de Execução do Censo Previdenciário do Grupo V (Produto 6)**;
- j) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Relatório de Execução do Censo Previdenciário do Grupo VI (Produto 6)**;
- k) **10% (dez por cento)** na entrega do **Relatório de Quantidade e Amostra de documentos digitalizados (Produto 7)**;
- l) **5% (cinco por cento)** na entrega do **Estudo Atuarial de Impacto Financeiro frente ao Censo (Produto 8)**, e;
- m) **30% (trinta por cento)** na entrega do **Relatório Final** aprovado pelo Fiscal do Contrato e referendado pela **Presidência do IPMP (Produto 8)**.

10.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento do item acima e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.5. Será procedida consulta **On-Line** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$$

Onde:



I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual em atraso

6% / Ano VP = Valor da Parcela

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: – 09 122 0005.2.131 - Manutenção das Atividades do IPMP;

Fonte de Recurso: Próprio;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 195.500,00 (Cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

gaur



14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços/equipamentos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de **Garantia** correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor Global atualizado do Contrato, podendo ser efetuada por qualquer uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro.
- II - Seguro-garantia.
- III - Fiança bancária.

15.2. Em se tratando de **Garantia** prestada mediante **caução em dinheiro**, a mesma deverá ser recolhida ao banco a ser indicado pelo **IPMP**, em conta específica, com correção monetária, em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS IPMP**, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º, do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. No caso de apresentação de **fiança bancária**, na mesma deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

15.4. A **Garantia** será executada pelo **CONTRATANTE** no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ele devido, bem assim no caso de aplicação de multas, após regular processo administrativo;

15.5. Se a **Garantia** for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**;

15.6. A **Garantia** prestada pela **CONTRATADA** será liberada (ou restituída), após a execução do presente Contrato (quando em dinheiro, atualizada monetariamente);

15.7. Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento da presente cláusula contratual;

15.8. A **Garantia** terá validade durante todo o prazo de vigência contratual e 3 (três) meses após o seu término ou ter seu valor aumentado como condição para a

Souza



repactuação (se houver);

15.9. A Garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do **não cumprimento do Contrato**;
- b) Multas punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; e
- e) Multas moratórias.

15.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da **Garantia** acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

15.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor Global do Contrato, a título de **Garantia**;

15.12. A retenção efetuada com base no **subitem 15.11** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

15.13. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de **Garantia**, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

15.14. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da **Garantia** poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

15.15. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de **Garantia** ou **Seguro** a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador;

15.16. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO do Contrato** deverá comunicar o fato à **seguradora e/ou fiadora** paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de primeira e última instâncias administrativas;

15.17. O **Garantidor** não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

15.18. Será considerada extinta a **Garantia**:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) Três meses após o término da vigência contratual, podendo ser prorrogada a



Garantia em caso de ocorrência de sinistro.

15.19. O **CONTRATANTE** não executará a **Garantia** na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por seus servidores.

15.20. Caberá ao próprio **CONTRATANTE** apurar a isenção de responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" desta cláusula não sendo a entidade **Garantidora** parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**;

15.21. Para efeitos da execução da **Garantia**, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição **Garantidora**, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato;

15.22. Será exigido da **CONTRATADA** assinatura de Termo de Compromisso quanto à manutenção do sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições contratuais;

15.23. A violação dos itens acima ensejará a rescisão do Contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei;

15.24. A **CONTRATADA** será responsabilizada em caso de descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança dos dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados;

15.25. A **CONTRATADA** deverá adotar os mesmos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo **CONTRATANTE**;

15.26. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

15.27. Compete à **CONTRATADA** manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE**;

15.28. À **CONTRATADA** é vedado veicular publicidade acerca dos serviços

Assinatura



contratados, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não cumprir o avençado no Contrato.

16.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município de Belém, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que:

16.2.1. Não promover o **recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social**, exigíveis até o momento da apresentação da Nota Fiscal;

16.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de:

16.3.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

16.3.2. Em se tratando de **inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato;

16.3.3. As **penalidades de multa** decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e pelo descumprimento de cláusulas contratuais podem ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme as **tabelas 1 e 2** a seguir:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,3% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
3	1,2% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
4	2,4% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
5	4,8% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
6	9,6% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

gouza



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar a implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	2
4	Deixar de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE , por ocorrência.	2
5	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados.	3
6	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3
7	Manter profissional sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por profissional e por ocorrência.	3
8	Deixar de notificar previamente à CONTRATANTE sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal.	3
9	Deixar de comunicar, por escrito, o CONTRATANTE , imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços prestados.	3
10	Manter, em serviço, número de profissionais inferior ao contratado, por profissional e por ocorrência.	4
11	Deixar de designar preposto, por ocorrência.	4
12	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de profissionais acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por profissional.	4
13	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente.	5
14	Interromper a realização dos serviços, sem causa relevante, por ocorrência e paralisação.	5
15	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.	6
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
17	Deixar de efetuar a reposição da mão-de-obra nas Unidades de Atendimento, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrada).	6
18	Deixar de atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços	6
19	Atrasar, de forma não justificada, a entrega de qualquer produto.	6
20	Deixar de fornecer a estrutura física disposta no plano de ação aprovado pela CONTRATANTE .	6

para



21	Deixar de fornecer ou prestar a devida manutenção à rede lógica, elétrica e telefonia/ internet, por ocorrência.	6
22	Deixar de contratar e treinar pessoal nos termos dispostos neste Termo de Referência e no plano de ação aprovado pela CONTRATANTE , por ocorrência.	6
23	Deixar de fornecer equipamentos essenciais ou de apoio à correta execução dos serviços contratados, nos termos do plano de ação.	6

16.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o Município de Paragominas- PA, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da presente licitação;

16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas ocorrerá em processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/99.

16.6.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7.A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

16.8. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

16.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 16.1**.

assinado



16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

17.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

17.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contasse registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUCESSÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

[Assinatura manuscrita]



Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo quinto - O **CONTRATANTE** poderá ainda, rescindir o Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) Paralisar a execução contratual por um período **superior a 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do início da execução, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução do serviço, inclusive descumprimento de prazos acordados;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução.

Parágrafo sexto - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a **CONTRATADA** receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

Parágrafo sétimo - Não caberá à **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o Contrato for rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Parágrafo oitavo - Independentemente do disposto nesta cláusula, o Contrato poderá ser rescindido por livre decisão do **IPMP**, a qualquer época, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-se apenas o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.

Parágrafo nono - A presente contratação obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- NONA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. Será exigida da **CONTRATADA** que assine **Termo de Compromisso**, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

19.2. A violação do item acima ensejará a rescisão do Contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Assinatura



19.3. O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e a segurança dos dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, determinará a responsabilização, na forma da lei.

19.4. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo **CONTRATANTE**;

19.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de **terceiros** de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

19.6. A CONTRATADA não deverá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

19.7. A CONTRATADA deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto licitado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

23.1. A vigência do Contrato decorrente do presente Registro de Preços terá sua vigência por **12 (doze) meses**, **improrrogável** nos termos do que determina o art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO**

[Assinatura manuscrita]



OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUARTA DO REAJUSTE

24.1. Os preços serão **fixos e irreajustáveis no prazo de um ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer **Reajuste** após o **interregno de um ano**, aplicando-se o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2. Nos **Reajustes subsequentes ao primeiro**, o **interregno mínimo de um ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último **Reajuste**.

24.3. No caso de atraso ou não divulgação do **índice de reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços** do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para **Reajuste** será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.5. Caso o índice estabelecido para **reajustamento** venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.6. Na **ausência de previsão legal** quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para **reajustamento do preço** do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.7. O **Reajuste** será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

25.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014 -TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, em observância aos prazos legais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA -SÉTIMA- DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Paragominas, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paragominas, 14 de setembro de 2023.

MARIA DO CARMO
PEREIRA DE
SOUZA:641557142
72

Assinado de forma
digital por MARIA DO
CARMO PEREIRA DE
SOUZA:64155714272
Dados: 2023.09.20
16:34:40 -03'00'

INSTITUTO DE
PREVIDENCIA
SOCIAL DOS
SERVIDORES
PU:00978716000168

Assinado de forma digital
por INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES
PU:00978716000168
Dados: 2023.09.19 15:36:18
-03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN.
DE PARAGOMINAS
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

EDSON JACINTHO
DA
SILVA:27033929153

Assinado de forma digital por
EDSON JACINTHO DA
SILVA:27033929153
Dados: 2023.09.19 13:05:19
-03'00'

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
EDSON JACINTHO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Fernanda Pereira da Silva

RG: 5575011

CPF: 947.602.702-20

2.

NOME: Roberto R. da Silva

RG: 2601325

CPF: 569.124.632-15